

MAPA CALENDÁRIO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

Eleição da Assembleia da República

18 de maio de 2025

Legislação aplicável:

- LEAR - Lei Eleitoral da Assembleia da República** - Lei n.º 14/79, de 16MAI
- Decreto-Lei n.º 406/74**, de 29AGO - Direito de reunião
- Lei n.º 71/78**, de 27DEZ - Lei da Comissão Nacional de Eleições
- Lei n.º 28/82**, de 15NOV - Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional
- Lei n.º 97/88**, de 17AGO - Afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda
- Lei n.º 13/99**, de 22MAR - Regime jurídico do recenseamento eleitoral
- Lei n.º 26/99**, de 3MAI - Alargamento da aplicação dos princípios reguladores da propaganda e da obrigação da neutralidade das entidades públicas à data da marcação das eleições
- Lei n.º 10/2000**, de 21JUN - Regime jurídico da publicação ou difusão de sondagens e inquéritos de opinião
- Lei n.º 19/2003**, de 20JUN - Financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais
- Lei Orgânica n.º 2/2005**, de 10JAN - Organização e funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
- Lei Orgânica n.º 3/2006**, de 21AGO - Lei da paridade nos órgãos colegiais representativos do poder político
- Lei n.º 72-A/2015**, de 23JUL - Cobertura jornalística em período eleitoral e meios de publicidade comercial

Notas:

1. As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto dos respetivos atos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina, não dispensando, contudo, a confirmação pelos interessados das datas exatas junto das entidades competentes.
 2. Quando o termo do prazo de recurso para o Tribunal Constitucional (TC) recair em sábado, domingo ou feriado, o ato em causa poderá, ainda, ser praticado até às 9 horas do primeiro dia útil seguinte (cf. Acórdão n.º 328/85 do TC).
 3. Quando a LEAR não prever expressamente o recurso para o Tribunal Constitucional, aplica-se o direito geral previsto na Lei do TC de recorrer de quaisquer atos administrativos definitivos e executórios praticados pela Comissão Nacional de Eleições ou por outros órgãos da administração eleitoral (cf. artigos 8.º f) e 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro).
 4. As disposições legais mencionadas sem outra indicação reportam-se à Lei Eleitoral da Assembleia da República (LEAR).
- X** = data que resulta da aplicação da regra da transferência do termo do prazo para o primeiro dia útil seguinte.

20-03-2025

Atos	Intervenientes	Suporte legal	Datas	Texto legal	
I - MARCAÇÃO DA ELEIÇÃO e ATOS INICIAIS					
1.01	Marcação da eleição	Presidente da República	19.º n.º 1 LEAR, Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2025, 19 março*	20-03-2025	O Presidente da República marca a data das eleições dos deputados à Assembleia da República com a antecedência mínima de 60 dias ou, em caso de dissolução, com a antecedência mínima de 55 dias . * «O presente decreto produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.»
1.02	Publicar o mapa com o n.º de deputados e a sua distribuição pelos círculos	CNE	13.º n.º 4	de 24-03-2025 a 26-03-2025	Quando as eleições sejam marcadas com antecedência inferior a 60 dias, a Comissão Nacional de Eleições faz publicar o mapa com o número e a distribuição dos deputados entre os 55 e os 53 dias anteriores ao dia marcado para a realização das eleições.

					publicitários nas estações de radiodifusão e bem assim nas redes sociais e demais meios de expressão através da <i>Internet</i> .
1.08	Cobertura jornalística em período eleitoral	Órgãos de comunicação social	4.º, 5.º n.º 1, 7.º e 11.º n.º § Lei 72-A/2015	a partir de 20-03-2025	<p>No período eleitoral os órgãos de comunicação social gozam de liberdade editorial e de autonomia de programação nos termos gerais, sem prejuízo de ser observado o disposto nos artigos seguintes. O tratamento editorial das várias candidaturas deve respeitar os direitos e os deveres consagrados na legislação que regula a atividade dos jornalistas e dos órgãos de comunicação social, bem como os respetivos estatutos e códigos de conduta.</p> <p>No período eleitoral os debates entre candidaturas promovidos pelos órgãos de comunicação social obedecem ao princípio da liberdade editorial e de autonomia de programação, devendo ter em conta a representatividade política e social das candidaturas concorrentes.</p> <p>A representatividade política e social das candidaturas é aferida tendo em conta a candidatura ter obtido representação nas últimas eleições, relativas ao órgão a que se candidata.</p> <p>O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de os órgãos de comunicação social incluírem, no exercício da sua liberdade editorial, outras candidaturas nos debates que venham a promover.</p> <p>Na utilização da <i>Internet</i>, os órgãos de comunicação social observam, com as devidas adaptações, as mesmas regras a que estão adstritos, por força da presente lei, em relação aos demais meios de comunicação.</p>
1.09	Destinar prédios a sedes de campanha	Arrendatários de prédios urbanos	74.º n.º 1	de 20-03-2025 a 07-06-2025	A partir da data da publicação do decreto que marcar o dia das eleições e até vinte dias após o acto eleitoral , os arrendatários de prédios urbanos podem, por qualquer meio, incluindo a sublocação por valor não excedente ao da renda, destiná-los, através de partidos ou coligações, à preparação e realização da campanha eleitoral, seja qual for o fim do arrendamento e sem embargo de disposição em contrário do respectivo contrato.
1.10	Requerer instalação de telefone	Partidos políticos	73.º	a partir de 20-03-2025	Os partidos políticos têm direito à instalação de um telefone por cada círculo em que apresentem candidatos. A instalação de telefone pode ser requerida a partir da data de apresentação das candidaturas e deve ser efectuada no prazo de oito dias a contar do requerimento .

					<i>candidaturas ponderar que os atos de anotação ou de recusa dela são suscetíveis de recurso, pelo que é recomendável antecipar a comunicação das coligações por forma a acomodar os prazos de recurso e de decisão. (Deliberação CNE de 04-02-2025)</i>
2.02	Decidir sobre as coligações de partidos e publicar por edital	TC	22.º-A n.ºs 1 e 2	no dia seguinte à comunicação	No dia seguinte à apresentação para anotação das coligações, o Tribunal Constitucional, em secção aprecia a legalidade das denominações, siglas e símbolos, bem como a sua identidade ou semelhança com as de outros partidos, coligações ou frentes. A decisão prevista no número anterior é imediatamente publicada por edital, mandado afixar pelo presidente à porta do Tribunal.
2.03	Recorrer para o plenário do TC	Mandatários das listas	22.º-A n.º 3	até 24h após a afixação do edital	No prazo de vinte e quatro horas a contar da afixação do edital, podem os mandatários de qualquer lista apresentada (...) por qualquer coligação ou partido recorrer da decisão para o plenário do Tribunal Constitucional.
2.04	Decidir os recursos	Plenário do TC	22.º-A n.º 4	até 48h após o recurso	O Tribunal Constitucional decide em plenário dos recursos referidos no número anterior, no prazo de quarenta e oito horas .
Apresentação e verificação das candidaturas					
2.05	Apresentar as candidaturas perante o juiz presidente do tribunal de comarca	Órgãos competentes dos partidos políticos	23.º, n.ºs 1 e 2 171.º n.º 2	até 07-04-2025	A apresentação de candidaturas cabe aos órgãos competentes dos partidos políticos. A apresentação faz-se até ao 41.º dia anterior à data prevista para as eleições perante o juiz presidente da comarca com sede na capital do distrito ou região autónoma que constitua o círculo eleitoral. Para efeitos do disposto no artigo 23.º, as secretarias judiciais terão o seguinte horário, aplicável a todo o País: - Das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos; - Das 14 horas às 18 horas.
2.06	Suspender o mandato	Presidente de CM que seja candidato	9.º	desde a data da apresentação de candidaturas e até 18-05-2025	Desde a data da apresentação de candidaturas e até ao dia das eleições os candidatos que sejam presidentes de câmaras municipais ou que legalmente os substituam não podem exercer as respectivas funções.
2.07	Afixar as listas à porta do edifício do tribunal	Juiz	26.º n.º 1	07-04-2025	Terminado o prazo para apresentação de listas , o juiz manda afixar cópias à porta do edifício do tribunal.
2.08	Proceder ao sorteio das listas, afixação à porta do tribunal e envio à CNE, à SGMAI e ao Representante da República	Juiz	31.º n.ºs 1 e 3	08-04-2025	No dia seguinte ao termo do prazo para apresentação de candidaturas o juiz procede, na presença dos candidatos ou dos seus mandatários que compareçam, ao sorteio das listas apresentadas, para o efeito de lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto, lavrando-se auto do sorteio. O resultado do sorteio é afixado à porta do tribunal, sendo enviadas cópias do auto à Comissão Nacional de Eleições e ao [Secretário-geral do Ministério da] Administração Interna ou, nas Regiões Autónomas, ao Representante da República.

2.18	Responder às reclamações perante o juiz	Mandatários das listas	30.º n.ºs 2 e 3	de 10-04-2025 a 22-04-2025	Tratando-se de reclamação apresentada contra a admissão de qualquer candidatura, o juiz manda notificar imediatamente o mandatário da respectiva lista para responder, querendo, no prazo de vinte e quatro horas . Tratando-se de reclamação apresentada contra a não admissão de qualquer candidatura, o juiz manda notificar imediatamente os mandatários das restantes listas, ainda que não admitidas, para responderem, querendo, no prazo de vinte e quatro horas .
2.19	Decidir as reclamações	Juiz	30.º n.º 4	de 11-04-2025 a 23-04-2025	O juiz deve decidir no prazo de vinte e quatro horas a contar do termo do prazo previsto nos números anteriores.
2.20	Afixar a relação completa das listas admitidas, quando haja reclamações	Juiz	30.º n.º 5	de 11-04-2025 a 23-04-2025	Quando (...) decididas as [reclamações] que tenham sido apresentadas, o juiz manda afixar à porta do edifício do tribunal uma relação completa de todas as listas admitidas.
Recurso					
2.21	Recorrer das decisões do juiz para o TC	Mandatários das listas, candidatos ou partidos políticos	32.º e 33.º	de 11-04-2025 a 28-04-2025 X	Das decisões finais do juiz relativas à apresentação de candidaturas cabe recurso para o Tribunal Constitucional. O recurso deve ser interposto no prazo de dois dias , a contar da data da afixação das listas a que se refere o n.º 5 do artigo 30.º.
2.22	Responder ao recurso	Mandatários das listas, candidatos ou partidos políticos	34.º n.ºs 2 e 3	de 11-04-2025 a 29-04-2025	Tratando-se de recurso contra a admissão de qualquer candidatura, o tribunal recorrido manda notificar imediatamente o mandatário da respectiva lista, para este, os candidatos ou os partidos políticos proponentes responderem, querendo, no prazo de vinte e quatro horas . Tratando-se de recurso contra a não admissão de qualquer candidatura, o tribunal recorrido manda notificar imediatamente a entidade que tiver impugnado a sua admissão nos termos do artigo 30.º, se a houver, para responder, querendo, no prazo de vinte e quatro horas .
2.23	Decidir os recursos	TC	35.º n.º 1	de 14-04-2025 a 02-05-2025 X	O Tribunal Constitucional, em plenário, decide definitivamente no prazo de quarenta e oito horas a contar da data da recepção dos autos prevista no artigo anterior, comunicando telegraficamente a decisão, no próprio dia, ao juiz.
2.24	Afixar as listas definitivamente admitidas e enviar cópias à CNE, à SGMAI, ao Representante da República, às CM e às embaixadas	Juiz	36.º n.º 1	até 02-05-2025	As listas definitivamente admitidas são imediatamente afixadas à porta do tribunal e enviadas, por cópia, à Comissão Nacional de Eleições e ao Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna ou, nas regiões autónomas, ao Representante da República, e às câmaras municipais, bem como, no estrangeiro, às representações diplomáticas e postos consulares (...).

	recenseadoras as alterações ocorridas nos cadernos				Ministério da Administração Interna, através do SIGRE, disponibiliza às comissões recenseadoras listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento.
3.03	Exposição das alterações ao recenseamento nas JF, consulados e embaixadas	CR	57.º n.º 3 e 25.º n.º 1 Lei 13/99	de 09-04-2025 a 14-04-2025	Entre os 39.º e o 34.º dias anteriores à eleição (...) , são expostas nas sedes das comissões recenseadoras as listagens referidas no número anterior, para efeito de consulta e reclamação dos interessados. As comissões recenseadoras funcionam, consoante os casos, nas sedes das juntas de freguesia, dos consulados, das embaixadas ou dos postos consulares.
3.04	Reclamar para a CR	Qualquer eleitor ou partido político	60.º n.º 1 Lei 13/99	de 09-04-2025 a 14-04-2025	Durante os períodos de exposição [entre os 39.º e o 34.º dias anteriores à eleição], pode qualquer eleitor ou partido político apresentar reclamação, por escrito, perante a comissão recenseadora das omissões ou inscrições indevidas devendo essas reclamações ser encaminhadas para a administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna no mesmo dia, pela via mais expedita.
3.05	Decidir as reclamações	SGMAI	60.º n.º 3 Lei 13/99	até 2 dias após reclamação	A administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna decide as reclamações nos 2 dias seguintes à sua apresentação , comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à comissão recenseadora que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem.
3.06	Afixar as decisões das reclamações	CR	60.º n.º 3 Lei 13/99	imediatamente após o conhecimento da decisão	(...) com conhecimento à comissão recenseadora que a afixa, imediatamente , na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem.
3.07	Recorrer para o tribunal da comarca respetivo	Eleitor reclamante e partidos políticos	61.º n.º 1, 62.º e 63.º n.º 1 Lei 13/99	até 5 dias após a decisão	Das decisões da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna sobre reclamações que lhes sejam apresentadas cabe recurso para o tribunal da comarca da sede da respetiva comissão recenseadora. O recurso deve ser interposto no prazo de cinco dias a contar da afixação da decisão da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna ou da decisão do tribunal de comarca. Têm legitimidade para interpor recurso os eleitores reclamantes, bem como os partidos políticos.
3.08	Decidir os recursos	Tribunal da comarca	65.º n.ºs 1 e 2 Lei 13/99	até 4 dias após o recurso	O tribunal decide definitivamente no prazo de quatro dias a contar da interposição do recurso . A decisão é imediatamente notificada à administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, ao recorrente e aos demais interessados.
3.09	Recorrer para o TC	Eleitor reclamante e partidos políticos	61.º n.º 4 e 62.º Lei 13/99	até 5 dias após a decisão	Das decisões do tribunal de comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional.

					<p>comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município, a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível (...) [que decide em igual prazo*]. As referências ao juiz presidente do tribunal da comarca com sede na capital do distrito ou região autónoma entendem-se feitas, no estrangeiro, aos embaixadores.</p> <p><i>* Sendo fixado um prazo de dois dias para interpor recurso, o prazo da decisão não deve exceder idêntico prazo, à semelhança do que estava expressamente previsto na anterior redação do n.º 4 do artigo 40.º. (Deliberação CNE de 06-08-2019)</i></p>
4.04	<p>Afixar o mapa definitivo das assembleias e secções de voto:</p> <p>- <u>no território nacional</u>, nas CM</p> <p>- <u>no estrangeiro, no posto ou secção consular</u></p>	<p>Presidente da CM / Titular do posto ou secção consular</p>	<p>40.º n.º 5 e 172.º n.º 2 a)</p>	<p>até 17-04-2025</p>	<p>O mapa definitivo das assembleias e secções de voto é imediatamente afixado nas câmaras municipais. As referências às câmaras municipais (...) entendem-se feitas (...) ao titular do posto ou da secção consulares ou ao funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador (...).</p>
4.05	<p>Determinar os locais das assembleias de voto</p>	<p>Presidente da CM / Titular do posto ou secção consular</p>	<p>42.º e 172.º n.º 2 a)</p>	<p>-</p>	<p>Compete ao presidente da câmara municipal (...) determinar os locais em que funcionam as assembleias eleitorais. As referências às câmaras municipais (...) entendem-se feitas (...) ao titular do posto ou da secção consulares ou ao funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador (...).</p>
4.06	<p>Afixar o edital com o dia, a hora e os locais das assembleias de voto, os desdobramentos e a indicação dos cidadãos que votam em cada secção</p>	<p>Presidente da CM / Presidente da CR no estrangeiro</p>	<p>43.º</p>	<p>até 03-05-2025</p>	<p>Até ao 15.º dia anterior ao das eleições os presidentes das câmaras municipais ou das comissões administrativas municipais anunciam, por editais afixados nos lugares do estilo, o dia, a hora e os locais em que se reúnem as assembleias de voto e os desdobramentos e as anexações destas, se a eles houver lugar. No caso de desdobramento de assembleias de voto, consta igualmente dos editais a indicação dos cidadãos que devem votar em cada assembleia. Tratando-se de assembleias de voto que funcionem no estrangeiro, a competência prevista no n.º 1 é do presidente da comissão recenseadora.</p>
4.07	<p>Recorrer para o TC do edital com os locais das assembleias de voto</p>	<p>Qualquer eleitor</p>	<p>102.º-B n.ºs 2 e 7 Lei 28/82</p>	<p>até 04-05-2025</p>	<p>O prazo para a interposição do recurso é de um dia a contar da data do conhecimento pelo recorrente da deliberação impugnada. O disposto nos números anteriores é aplicável ao recurso interposto de decisões de outros órgãos da administração eleitoral.</p>
4.08	<p>Decidir o recurso</p>	<p>TC</p>	<p>8.º f) e 102.º-B n.º 5 Lei 28/82</p>	<p>até 07-05-2025</p>	<p>Julgar os recursos contenciosos interpostos de atos administrativos definitivos e executórios praticados pela Comissão Nacional de Eleições ou por outros órgãos da administração eleitoral. O Tribunal Constitucional decidirá o recurso em</p>

	<p>- <u>no território nacional</u>, na sede da JF, e, no caso das mesas de voto em mobilidade, na CM</p> <p>- <u>no estrangeiro</u>, na sede da CR</p>				<p>procederem à escolha dos membros da mesa das assembleias ou secções de voto, devendo essa escolha ser imediatamente comunicada ao presidente da câmara municipal. Quando a assembleia de voto haja sido desdobrada, está presente à reunião apenas um delegado de cada lista de entre os que houverem sido propostos pelos candidatos ou pelos mandatários das diferentes listas.</p> <p>À designação dos membros das mesas de voto antecipado em mobilidade aplica-se o disposto nos números anteriores com as seguintes adaptações: a)</p> <p>A reunião a que se refere o n.º 1 é realizada na câmara municipal, mediante convocação do respetivo presidente;</p> <p>Tratando-se de assembleias de voto que funcionem no estrangeiro, as competências atribuídas ao presidente da câmara municipal entendem-se atribuídas ao presidente da comissão recenseadora.</p> <p><i>* Na reunião de designação dos membros de mesa podem participar delegados já credenciados pelo presidente da câmara municipal para, no dia da eleição, estarem nas assembleias e secções de voto [...], bem como delegados das candidaturas que apresentem uma credencial emitida pelo mandatário ou pelo órgão competente do partido ou coligação a designá-los para aquela reunião. (Deliberação CNE de 11-04-2024, bem como Acórdão TC 459/2009)</i></p>
5.04	<p>Comunicar o resultado da reunião:</p> <p>- <u>no território nacional</u>, ao Presidente da CM</p> <p>- <u>no estrangeiro</u>, ao Presidente da CR</p>	<p>Presidente da JF / Presidente da CR (no estrangeiro)</p>	<p>47.º n.ºs 1, 8 e 10</p>	<p>até 24-04-2025</p>	<p>(...) devendo essa escolha ser imediatamente comunicada ao presidente da câmara municipal (...).</p> <p>À designação dos membros das mesas de voto antecipado em mobilidade aplica-se o disposto nos números anteriores (...).</p> <p>Tratando-se de assembleias de voto que funcionem no estrangeiro, as competências atribuídas ao presidente da câmara municipal entendem-se atribuídas ao presidente da comissão recenseadora.</p> <p><i>(nota: no estrangeiro, há coincidência entre o remetente e o destinatário da comunicação)</i></p>
5.05	<p>Na falta de acordo, propor nomes:</p> <p>- <u>no território nacional</u> ao Presidente da CM</p> <p>- <u>no estrangeiro</u>, ao Presidente da CR</p>	<p>Delegados das listas</p>	<p>47.º n.ºs 2, 8 e 10</p>	<p>25-04-2025 ou 26-04-2025</p>	<p>Na falta de acordo, o delegado de cada lista propõe, por escrito, no vigésimo terceiro ou vigésimo segundo dia anterior ao da eleição, ao presidente da câmara municipal, dois cidadãos por cada lugar ainda por preencher (...).</p> <p>À designação dos membros das mesas de voto antecipado em mobilidade aplica-se o disposto nos números anteriores (...).</p> <p>Tratando-se de assembleias de voto que funcionem no estrangeiro, as competências atribuídas ao presidente da câmara municipal entendem-se atribuídas ao presidente da comissão recenseadora.</p>
5.06	<p>Sorteio dos nomes propostos</p>	<p>Presidente da CM / Presidente da CR (no estrangeiro)</p>	<p>47.º n.ºs 2, 8 e 10</p>	<p>até 27-04-2025</p>	<p>(...) para que entre eles se faça a escolha, no prazo de 24 horas, através de sorteio efetuado no edifício da câmara municipal e na presença dos delegados das listas concorrentes à eleição, na secção de voto</p>



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

					A reclamação a que se refere o n.º 4 é feita perante o presidente da câmara municipal. Tratando-se de assembleias de voto que funcionem no estrangeiro, as competências atribuídas ao presidente da câmara municipal entendem-se atribuídas ao presidente da comissão recenseadora.
5.10	Decidir a reclamação	Presidente da CM / Presidente da CR (no estrangeiro)	47.º n.ºs 5 e 10	de 28-04-2025 a 02-05-2025	Aquela autoridade decide a reclamação em vinte e quatro horas e, se a atender, procede imediatamente a nova designação através de sorteio efectuado no edifício da câmara municipal (...) e na presença dos delegados das listas concorrentes à eleição na secção de voto em causa. Tratando-se de assembleias de voto que funcionem no estrangeiro, as competências atribuídas ao presidente da câmara municipal entendem-se atribuídas ao presidente da comissão recenseadora.
5.11	Elaborar os alvarás e comunicar às JF	Presidente da CM / Presidente da CR (no estrangeiro)	47.º n.ºs 6 e 10	até 06-05-2025	Até ao décimo segundo dia anterior ao da eleição , o presidente da câmara lavra o alvará de nomeação dos membros das assembleias eleitorais e comunica as nomeações às juntas de freguesia competentes. Tratando-se de assembleias de voto que funcionem no estrangeiro, as competências atribuídas ao presidente da câmara municipal entendem-se atribuídas ao presidente da comissão recenseadora.
Assembleias de recolha e contagem dos votos dos residentes no estrangeiro					
5.12	Indicar à CNE os delegados e suplentes às assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro	Candidatos ou mandatários das listas	106.º-D n.º 2	até 06-05-2025	Até ao décimo segundo dia anterior à data da eleição os candidatos ou os mandatários das diferentes listas indicam por escrito, à Comissão Nacional de Eleições, os seus delegados e os seus suplentes às assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro.
5.13	Reunir para a designação dos membros das mesas das assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro	Delegados das listas	106.º-E n.º 1	06-05-2025	No décimo segundo dia anterior ao da eleição , os delegados das diferentes listas reúnem em local disponibilizado pela administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e procedem à escolha dos membros das mesas das assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro (...).
5.14	Comunicar o resultado da reunião à CNE	Delegados das listas	106.º-E n.º 1	06-05-2025	(...) comunicando-a imediatamente à Comissão Nacional de Eleições.
5.15	Na falta de acordo, propor nomes à CNE	Delegados das listas	106.º-E n.º 2	07-05-2025	Na falta de acordo, o delegado de cada lista propõe no dia seguinte , por escrito, à Comissão Nacional de Eleições dois cidadãos por cada lugar ainda por preencher (...).
5.16	Escolha dos nomes propostos	CNE	106.º-E n.º 2	08-05-2025	(...) para que, entre eles, faça a escolha no prazo de 24 horas .
5.17	Nomear membros em falta	CNE	106.º-E n.º 3	08-05-2025	No caso de não terem sido propostos pelos delegados das listas cidadãos em número suficiente para constituírem a mesa, compete à Comissão Nacional de Eleições nomear os membros em falta.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Eleitores que, por motivo de doença, se encontrem internados ou que previsivelmente venham a estar internados em estabelecimento hospitalar - 79.º-B n.º 1 a)
 - Eleitores que se encontrem presos - 79.º-B n.º 1 b)
- Voto antecipado no estrangeiro (eleitores recenseados no território nacional):**
- Quando deslocados no estrangeiro, por inerência do exercício de funções públicas - 79.º-B n.º 2 a)
 - Quando deslocados no estrangeiro, por inerência do exercício de funções privadas - 79.º-B n.º 2 b)
 - Quando deslocados no estrangeiro em representação oficial de seleção nacional, organizada por federação desportiva dotada de estatuto de utilidade pública desportiva - 79.º-B n.º 2 c)
 - Enquanto estudantes, investigadores, docentes e bolseiros de investigação deslocados no estrangeiro em instituições de ensino superior, unidades de investigação ou equiparadas reconhecidas pelo ministério competente - 79.º-B n.º 2 d)
 - Doentes em tratamento no estrangeiro - 79.º-B n.º 2 e)
 - Que vivam ou que acompanhem os eleitores mencionados em alguma das 5 situações imediatamente anteriores - 79.º-B n.º 2 f)

Eleitores a que se refere o artigo 79.º-A - voto antecipado em mobilidade

6.01	Manifestar a intenção de votar antecipadamente em mobilidade	Eleitores	79.º-C n.º 2	de 04-05-2025 a 08-05-2025	Os eleitores que pretendam votar antecipadamente em mobilidade devem manifestar essa intenção, por via postal ou por meio eletrónico disponibilizado para esse efeito pela administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, entre o décimo quarto e o décimo dias anteriores ao da eleição.
6.02	Contactar o eleitor caso seja detetada alguma desconformidade nos dados fornecidos	SGMAI	79.º-C n.º 4	de 05-05-2025 a 09-05-2025	Caso seja detetada alguma desconformidade nos dados fornecidos, o eleitor será contactado pela administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, no prazo de 24 horas , por meio eletrónico ou via postal, com vista ao seu esclarecimento.
6.03	Comunicar a relação dos eleitores aos Presidentes da CM	SGMAI	79.º-C n.º 5	de 06-05-2025 a 10-05-2025	A administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna comunica aos presidentes das câmaras municipais a relação nominal dos eleitores que optaram por essa modalidade de votação na sua área de circunscrição.
6.04	Enviar os boletins de voto aos presidentes da CM, através das forças de segurança	SGMAI	79.º-C n.º 6	de 06-05-2025 a 10-05-2025	A administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, através das forças de segurança, providencia pelo envio dos boletins de voto aos presidentes da câmara dos municípios indicados pelos eleitores nos termos do n.º 3.
6.05	Votar	Eleitores	79.º-C n.º 7	no dia 11-05-2025	Para exercer o direito de voto, o eleitor dirige-se à mesa de voto por si escolhida no sétimo dia anterior ao da eleição e identifica-se mediante apresentação do seu documento de identificação civil, indicando a sua freguesia de inscrição no recenseamento.
6.06	Elaborar a ata das operações eleitorais e remeter aos presidentes das CM da sede do círculo eleitoral	Mesa de voto	79.º-C n.º 13	11-05-2025	Terminadas as operações de votação , a mesa elabora uma ata das operações efetuadas, dela reproduzindo tantos exemplares quantos necessários, destinada aos presidentes das assembleias de apuramento geral, remetendo-as para esse feito aos presidentes das câmaras municipais.
6.07	Recolher o material eleitoral e entregar aos Presidentes das CM (onde os eleitores	Forças de segurança (PSP/GNR)	79.º-C n.º 15	12-05-2025	No dia seguinte ao do voto antecipado , as forças de segurança procedem à recolha do material eleitoral das mesas de voto em mobilidade, em todo o território nacional, para entrega aos presidentes das câmaras municipais (...).

					<i>expressão externa da vontade de designação de um seu delegado pelo órgão competente do partido político» (cf. Acórdão TC n.º 459/2009). (Deliberação CNE de 11-04-2024)</i>
6.14	Votar (Presidente da CM recolhe os votos)	Eleitores	79.º-D n.ºs 5 e 6	de 05-05-2025 a 08-05-2025	Entre o décimo terceiro e o décimo dias anteriores ao da eleição , o presidente da câmara, em dia e hora previamente anunciados ao respetivo diretor e aos delegados das listas, desloca-se aos estabelecimentos onde se encontrem eleitores nas condições mencionadas no n.º 1, a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações, ditadas pelos constrangimentos dos regimes hospitalares ou prisionais, ao disposto nos n.ºs 8 a 15 do artigo anterior. O presidente da câmara pode excecionalmente fazer-se substituir, para o efeito da diligência prevista no número anterior, por qualquer vereador do município devidamente credenciado.
6.15	Elaborar a ata das operações eleitorais	Presidentes da CM	79.º-C n.º 13 e 79.º-D n.º 5	de 05-05-2025 a 08-05-2025	Terminadas as operações de votação , (...) elabora uma ata das operações efetuadas, dela reproduzindo tantos exemplares quantos necessários, destinada aos presidentes das assembleias de apuramento geral, remetendo-as para esse efeito aos presidentes das câmaras municipais. (...) a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações, ditadas pelos constrangimentos dos regimes hospitalares ou prisionais, ao disposto nos n.ºs 8 a 15 do artigo anterior.
6.16	Recolher o material eleitoral e entregar aos Presidentes das CM (onde os eleitores se encontram inscritos)	Forças de segurança (PSP/GNR)	79.º-C n.º 15 e 79.º-D n.º 5	de 06-05-2025 a 09-05-2025	No dia seguinte ao do voto antecipado , as forças de segurança procedem à recolha do material eleitoral (...), em todo o território nacional, para entrega aos presidentes das câmaras municipais (...). (...) a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações (...), ao disposto nos n.ºs 8 a 15 do artigo anterior.
6.17	Remeter o material eleitoral às JF	Presidentes das CM	79.º-C n.º 15 e 79.º-D n.º 5	até 17-05-2025	(...) que providenciam pela sua remessa às juntas de freguesia onde os eleitores se encontram inscritos. (...) a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações (...), ao disposto nos n.ºs 8 a 15 do artigo anterior.
6.18	Remeter os votos aos presidentes das mesas	JF	79.º-C n.º 16	até às 8h00 de 18-05-2025	A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto até ao dia e hora previstos no artigo 41.º .
Eleitores a que se refere o artigo 79º-B n.º 2 - voto antecipado - deslocados no estrangeiro (recenseados no território nacional)					
6.19	Indicar os delegados ao funcionário diplomático designado para o efeito	Candidatos ou mandatários das listas	79.º-E n.º 4	até 02-05-2025	As operações eleitorais (...) podem ser fiscalizadas pelas listas que nomeiem delegados até ao décimo sexto dia anterior ao da eleição . <i>* A indicação dos delegados pode ocorrer até ao dia das operações de votação antecipada e até ao dia da eleição, consoante o caso, considerando que «O momento constitutivo da qualidade de "delegado" encontra-se, assim, perfeito e concluso com a</i>

	para ações de campanha	espetáculos ou de outros recintos			campanha eleitoral devem declará-lo ao presidente da câmara municipal até 10 dias antes da abertura da campanha eleitoral , indicando as datas e horas em que as salas ou recintos podem ser utilizados para aquele fim (...).
7.04	Requisitar as salas de espetáculos ou outros recintos	Presidente da CM	65.º n.º 1	de 23-04-2025 a 16-05-2025	(...) Na falta de declaração ou em caso de comprovada carência, o presidente da câmara municipal pode requisitar as salas e os recintos que considere necessários à campanha eleitoral, sem prejuízo da actividade normal e programada para os mesmos.
7.05	Repartir a utilização dos edifícios públicos e das salas de espetáculo	Presidente da CM	65.º n.ºs 2 e 3	até 30-04-2025	O tempo destinado a propaganda eleitoral, nos termos do número anterior, é repartido igualmente pelos partidos políticos e coligações que o desejem e tenham apresentado candidaturas (...). Até três dias antes da abertura da campanha eleitoral , o presidente da câmara municipal, ouvidos os mandatários das listas, indica os dias e as horas atribuídos a cada partido e coligação de modo a assegurar a igualdade entre todos.
Direito de Antena					
7.06	Indicar o horário dos tempos de antena à CNE	Estações de rádio e de televisão	62.º n.º 3	até 23-04-2025	Até dez dias antes da abertura da campanha as estações devem indicar à Comissão Nacional de Eleições o horário previsto para as emissões.
7.07	Homologar a tabela de compensação pela emissão de tempos de antena	Membro do Governo competente	69.º n.º 2	até 28-04-2025	O Estado, através da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, compensa as estações de rádio e de televisão pela utilização, devidamente comprovada, correspondente às emissões previstas no n.º 2 do artigo 62.º, mediante o pagamento de quantia constante de tabelas a homologar pelo membro do governo responsável pela área da comunicação social até ao sexto dia anterior à abertura da campanha eleitoral .
7.08	Sorteio dos tempos de antena	CNE	63.º n.º 3	até 30-04-2025	A Comissão Nacional de Eleições, até três dias antes da abertura da campanha eleitoral , organiza, de acordo com os critérios referidos nos números anteriores, tantas séries de emissões quantos os partidos políticos e as coligações com direito a elas, procedendo-se a sorteio entre os que estiverem colocados em posição idêntica.
7.09	Emitir tempos de antena	Estações de rádio e de televisão	62.º n.º 2	de 04-05-2025 a 16-05-2025	Durante o período da campanha eleitoral as estações de rádio e de televisão reservam aos partidos políticos e às coligações os (...) tempos de antena (...).
7.10	Registar e arquivar os tempos de antena	Estações de rádio e de televisão	62.º n.º 4	até 17-05-2026	As estações de rádio e de televisão registam e arquivam, pelo prazo de um ano , o registo das emissões correspondentes ao exercício do direito de antena.
Campanha eleitoral					
7.11	Campanha eleitoral		53.º	de 04-05-2025 a 16-05-2025	O período da campanha eleitoral inicia-se no 14.º dia anterior e finda às 24 horas da antevéspera do dia designado para as eleições .

IX - ELEIÇÃO, APURAMENTO E CONTENCIOSO

Atos preparatórios

9.01	Remeter os boletins de voto aos cidadãos residentes no estrangeiro que optem por votar pela via postal	SGMAI	79.º-G n.º 2 e 3	a partir de 08-04-2025	<p>O Ministério da Administração Interna procede à remessa dos boletins de voto dos cidadãos inscritos nos cadernos eleitorais elaborados pelas comissões de recenseamento no estrangeiro que optem por votar pela via postal.</p> <p>A remessa é feita pela via postal mais rápida, sob registo, no mais curto prazo possível após a realização do sorteio a que se refere o n.º 1 do artigo 31.º, para as moradas indicadas nos cadernos de recenseamento.</p>
9.02	Entregar a cada presidente de mesa um caderno destinado à ata, impressos, mapas e boletins de voto, <u>no território nacional</u>	Presidente da CM	52.º	até 14-05-2025	<p>O presidente da câmara municipal entrega a cada presidente de assembleia ou secção de voto, até três dias antes do dia designado para a eleição, um caderno destinado às atas das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas, bem como os impressos e mapas que se tornem necessários.</p> <p>O presidente da câmara municipal entrega também a cada presidente de assembleia ou secção de voto, até três dias antes do dia designado para a eleição, os boletins de voto bem como as respetivas matrizes em braille.</p>
9.03	Entregar a cada presidente de mesa um caderno destinado à ata, impressos, mapas e boletins de voto, <u>no estrangeiro</u>	Titular do posto/secção consular	52.º e 172.º n.º 2 a)	até 14-05-2025 *	<p>O presidente da câmara municipal entrega a cada presidente de assembleia ou secção de voto, até três dias antes do dia designado para a eleição, um caderno destinado às atas das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas, bem como os impressos e mapas que se tornem necessários.</p> <p>O presidente da câmara municipal entrega também a cada presidente de assembleia ou secção de voto, até três dias antes do dia designado para a eleição, os boletins de voto bem como as respetivas matrizes em braille.</p> <p>As referências às câmaras municipais (...) entendem-se feitas (...) ao titular do posto ou da secção consulares ou ao funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador (...).</p> <p><i>* As datas a constar no mapa-calendário no que respeita ao n.º 3 do artigo 51.º e ao artigo 52.º da LEAR são relativas ao dia da eleição, tal como marcado no Decreto do Presidente da República para todos os círculos eleitorais, e não relativas a qualquer outro dia da votação, nomeadamente à votação presencial no estrangeiro, sem prejuízo de, no caso das assembleias de voto no estrangeiro, as diversas entidades da administração eleitoral deverem acautelar que a votação se inicia mais cedo do que no território nacional. (Deliberação CNE 16-01-2024)</i></p>
9.04	Entregar a cada presidente de mesa 2	CR	51.º n.ºs 1 e 3	até 15-05-2025	Logo que definidas as assembleias e secções de voto e designados os membros das mesas, a comissão de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

				das 8h às 19h (locais) - mas no limite das 20h de Lisboa - de 18-05-2025	ao marcado para a eleição decorre entre as 8 e as 19 horas locais e, no dia da eleição, das 8 horas até à hora limite do exercício do direito de voto em território nacional , competindo à mesa da assembleia de voto, com a colaboração dos delegados dos candidatos, garantir as condições de liberdade de voto durante os dois dias de votação e as suas interrupções, bem como a inviolabilidade das urnas eleitorais, que são seladas no início das operações eleitorais. No estrangeiro, as assembleias de voto reúnem nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º.
9.11	VOTAÇÃO EM TERRITÓRIO NACIONAL		41.º n.º 1 e 89.º n.º 3	das 8h às 19h (locais) de 18-05-2024	As assembleias de voto reúnem-se no dia marcado para as eleições, às 8 horas da manhã , em todo o território nacional. O presidente declara encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos ou, depois das 19 horas , logo que tiverem votado todos os eleitores presentes na assembleia de voto.
9.12	Abertura de serviços públicos no dia da eleição	JF e centros de saúde	85.º e 97.º n.º 3	18-05-2025	Os eleitores podem obter informação sobre o local onde exercer o seu direito de voto na sua junta de freguesia, aberta para esse efeito no dia da eleição , para além de outras formas de acesso à referida informação disponibilizadas pela administração eleitoral. Para os efeitos do número anterior, devem os centros de saúde manter-se abertos no dia da eleição , durante o período de funcionamento das assembleias eleitorais.
9.13	Reclamar, protestar ou contraprotestar das irregularidades da votação	Qualquer eleitor ou qualquer delegado	99.º n.º 1	17-05-2025 e 18-05-2025	Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou qualquer dos delegados das listas pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações eleitorais da mesma assembleia e instruí-los com os documentos convenientes.
9.14	Deliberar as reclamações, protestos e contraprotestos	Mesa de voto	99.º n.º 3	17-05-2025 e 18-05-2025	As reclamações, os protestos e os contraprotestos têm de ser objecto de deliberação da mesa, que pode tomá-la no final, se entender que isso não afecta o andamento normal da votação.
9.15	Permissão da divulgação de notícias e reportagens obtidas nas assembleias de voto	Órgãos de comunicação social	93.º n.º 4	a partir das 20h00 (hora Lisboa) de 18-05-2025	As imagens ou outros elementos de reportagem obtidos nos termos referidos no número anterior só podem ser transmitidos após o encerramento das assembleias ou secções de voto .
Apuramento parcial					
9.16	Iniciar o apuramento parcial <u>no território nacional</u>	Mesa de voto	100.º	18-05-2025	Encerrada a votação (...).
9.17	Iniciar o apuramento parcial <u>no estrangeiro</u>	Mesa de voto	100.º e 101.º-A	18-05-2025	Encerrada a votação (...). Nas assembleias de voto com mais de 100 eleitores inscritos para votação presencial procede-se ao apuramento nos termos gerais (...).
9.18	Enviar os votos à assembleia de recolha	Mesa de voto	101.º-A n.ºs 2 e 3	18-05-2025	Nas assembleias de voto com menos de 100 eleitores inscritos os boletins de voto são introduzidos em

	voto nulos ou protestados e demais documentos ao presidente da AAG, <u>no território nacional</u>				rubricados, remetidos à assembleia de apuramento geral, com os documentos que lhes digam respeito. Nas vinte e quatro horas seguintes à votação , os presidentes das assembleias ou secções de voto entregam ao presidente da assembleia de apuramento geral ou remetem pelo seguro do correio, ou por próprio, que cobra recibo da entrega, as actas, os cadernos e demais documentos respeitantes à eleição.
9.26	Remeter as atas, cadernos, boletins de voto nulos ou protestados e demais documentos ao presidente da AAG, <u>no estrangeiro</u>	Presidente da mesa de voto	103.º n.º 2 e 106.º-A	até 19-05-2025	Na situação prevista no n.º 1 do artigo 101.º-A, os boletins de voto nulos e aqueles sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto são, depois de rubricados, remetidos à assembleia de apuramento geral do círculo respetivo, ao cuidado do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, com os documentos que lhes digam respeito. Na situação prevista no n.º 1 do artigo 101.º-A, os presidentes das assembleias de voto constituídas no estrangeiro enviam ao presidente da assembleia de apuramento geral do círculo respetivo, ao cuidado do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, preferencialmente por via diplomática, os cadernos eleitorais, as atas e demais documentos respeitantes à votação.
9.27	Prestar contas e devolver os boletins de voto não utilizados e inutilizados ao juiz, <u>no território nacional</u>	Presidente da mesa de voto e Presidente da CM	95.º n.º 8	19-05-2025	O presidente da câmara municipal e os presidentes das assembleias ou secções de voto prestam contas ao juiz presidente do tribunal da comarca com sede na capital do distrito ou região autónoma dos boletins de voto e das matrizes em braille que receberam, devendo os presidentes das assembleias ou secções de voto devolver-lhe, no dia seguinte ao da eleição , os boletins não utilizados e os boletins deteriorados ou inutilizados pelos eleitores, bem como as matrizes em braille.
9.28	Prestar contas e devolver os boletins de voto não utilizados e inutilizados ao embaixador, <u>no estrangeiro</u>	Presidente da mesa de voto e Presidente da CR	95.º n.ºs 8 e 9 e 172 n.º 3	19-05-2025	O presidente da câmara municipal e os presidentes das assembleias ou secções de voto prestam contas ao juiz presidente do tribunal da comarca com sede na capital do distrito ou região autónoma dos boletins de voto e das matrizes em braille que receberam, devendo os presidentes das assembleias ou secções de voto devolver-lhe, no dia seguinte ao da eleição , os boletins não utilizados e os boletins deteriorados ou inutilizados pelos eleitores, bem como as matrizes em braille. Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências atribuídas ao presidente da câmara municipal no número anterior são deferidas ao presidente da comissão recenseadora. As referências (...) ao tribunal da comarca com sede na capital do distrito ou região autónoma entendem-se feitas, no estrangeiro, aos embaixadores.
Apuramento Geral (círculos do território nacional)					
9.29	Iniciar o apuramento geral	AAG	107.º	às 9h00 de 20-05-2025	O apuramento dos resultados da eleição em cada círculo eleitoral e a proclamação dos candidatos



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

	um caderno destinado à ata, impressos e mapas				presidentes das assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro um caderno destinado às atas das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas, bem como os impressos e mapas que se tornem necessários.
9.37	Descarga dos eleitores nos cadernos eleitorais	Assembleias de recolha e contagem de votos	106.º-I n.º 4	no início dos trabalhos	Os presidentes das assembleias entregam os grupos de envelopes brancos aos escrutinadores, que descarregam o voto e rubricam os cadernos eleitorais na coluna a isso destinada e na linha correspondente ao eleitor.
9.38	Recolha dos votos	Assembleia de recolha e contagem de votos	106.º-B	na data e hora fixada no edital (ato 4.09)	(...) a Comissão Nacional de Eleições, por edital afixado e divulgado no seu sítio da Internet, anuncia o dia e hora em que reúnem as assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro.
9.39	Contagem dos votos	Assembleias de recolha e contagem de votos	106.º-I n.º 1	às 9h00 de 28-05-2025	As assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro iniciam os seus trabalhos às 9 horas do décimo dia posterior ao da eleição em local disponibilizado pela administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.
Assembleias de Apuramento Geral (círculos da Europa e Fora da Europa)					
9.40	Designar os membros da CNE para presidir às AAG da Europa e Fora da Europa	CNE	106.º-J n.º 1 a)	até 26-05-2025	Junto de cada uma das assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro funciona uma assembleia de apuramento geral constituída por: a) Um membro da Comissão Nacional de Eleições por esta designado para o efeito até ao oitavo dia posterior ao da eleição, que preside; (...)
9.41	Comunicar à CNE a designação de um juiz desembargador e dois professores de matemática	CSM e Ministro da Educação	106.º-J n.º 2	até 27-05-2025	(...) as designações previstas nas alíneas b) e d) do número anterior ser comunicadas à Comissão Nacional de Eleições até ao nono dia posterior ao dia da eleição .
9.42	Constituir as AAG da Europa e de Fora da Europa	CNE	106.º-J n.º 2	até 27-05-2025	As assembleias de apuramento geral devem estar constituídas até ao décimo dia posterior ao dia da eleição , sendo divulgado por edital da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (...).
9.43	Apuramento geral	AAG da Europa e AAG de Fora da Europa	106.º-J n.º 1	28-05-2025	Junto de cada uma das assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores residentes no estrangeiro funciona uma assembleia de apuramento geral (...).
Contencioso eleitoral					
9.44	Recorrer para o TC das <u>decisões tomadas pelas AAG</u>	Apresentante da reclamação, do protesto, do contraprotesto, os candidatos, mandatários e os partidos políticos que, no círculo,	117.º n.º 1 e 118.º n.º 1	24h após a afixação do edital	As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial e geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificaram. O recurso é interposto no prazo de vinte e quatro horas , a contar da afixação do edital a que se refere o artigo 112.º [proclamação dos resultados do

	das actas de apuramento geral				
9.52	Publicar o mapa oficial com o resultado das eleições	CNE	115.º	nos 8 dias seguintes à receção das atas	Nos oito dias subsequentes à recepção das actas de apuramento geral de todos os círculos eleitorais , a Comissão Nacional de Eleições elabora e faz publicar no Diário da República, 1ª série, um mapa oficial com o resultado das eleições (...).
X - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CAMPANHA					
10.01	Publicar a lista indicativa do valor dos meios de campanha	ECFP	24.º n.º 5 e 6 Lei 19/2003	até 20-03-2025	Até ao dia de publicação do decreto que marca a data das eleições , deve a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, após consulta de mercado, publicar uma lista indicativa do valor dos principais meios de campanha, designadamente publicações, painéis publicitários e meios necessários à realização de comícios. A lista do número anterior é disponibilizada no sítio oficial do Tribunal Constitucional na Internet no dia seguinte à sua apresentação e serve de meio auxiliar nas acções de fiscalização.
10.02	Apresentar o orçamento junto da ECFP	Partido político e coligação	15.º n.º 4 Lei 19/2003	até 07-04-2025	Até ao último dia do prazo para a entrega das candidaturas , os (...) partidos, coligações (...) apresentam à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos o seu orçamento de campanha (...).
10.03	Publicitar os orçamentos de campanha no sítio do TC	ECFP	15.º n.º 5 Lei 19/2003	a partir do dia seguinte ao da apresentação do orçamento	Os orçamentos de campanha são disponibilizados no sítio oficial do Tribunal Constitucional na Internet a partir do dia seguinte ao da sua apresentação .
10.04	Publicar a lista dos mandatários financeiros	Partido político e coligação	21.º n.º 4 Lei 19/2003	até 07-05-2025	No prazo de 30 dias após o termo do prazo de entrega de listas ou candidatura a qualquer ato eleitoral, o partido, a coligação (...) promovem a publicação, em jornal de circulação nacional, da lista completa dos mandatários financeiros.
10.05	Solicitar a subvenção pública ao Presidente da Assembleia da República	Mandatário financeiro	17.º n.º 6 Lei 19/2003	até 15 dias após a declaração oficial dos resultados	A subvenção é solicitada ao Presidente da Assembleia da República nos 15 dias posteriores à declaração oficial dos resultados eleitorais (...).
10.06	Adiantar 50 % do valor estimado para a subvenção pública	Assembleia da República	17.º n.º 7 Lei 19/2003	até 15 dias após a solicitação	A Assembleia da República procede ao adiantamento, no prazo máximo de 15 dias a contar da entrega da solicitação (...), do montante correspondente a 50 % do valor estimado para a subvenção.
10.07	Comunicar à ECFP as ações de campanha	Partido político e coligação	16.º n.ºs 1 e 4 LO 2/2005	até à data de entrega das contas	Os partidos políticos e coligações que apresentem candidaturas às eleições para a Assembleia da República (...) estão obrigados a comunicar à Entidade as ações de campanha eleitoral que realizem, bem como os meios nelas utilizados, que envolvam um custo superior a um salário mínimo. O prazo para o cumprimento do dever de comunicação das ações de campanha eleitoral realizadas e dos meios nelas utilizados termina na data de entrega das respetivas contas .
10.08	Prestar as contas à ECFP	Partido político e coligação	27.º n.º 1 Lei 19/2003	até 60 dias após o pagamento da subvenção	No prazo máximo (...) de 60 dias, (...) após o pagamento integral da subvenção pública , cada candidatura presta à Entidade das Contas e